DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, de 25 de setembro de 1.991.

Dispõe sobre substituição temporária do Índice previsto pelo Decreto Legislativo nº 107, de 16/06/1989.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Municipio de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - O IPC-IBGE previsto pelo Inciso II do Artigo 1º do Decreto Legislativo nº 107, de 16 de junho de 1989, fica temporariamente substituído pelo IPC-FIPE.

Parágrafo Único - A substituição prevista por este artigo vigorará desde a suspensão da divulgação do IPC-IBGE até seu restabelecimento.

ARTIGO 2º - Restabelecida a divulgação do IPC-IBGE, proceder-se-á à revisão dos cálculos, para efeito das reposições ou complementações devidas.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de setembro de 1.991.

EDJALMA GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Câmara.

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS